



PORT/DIR666/15102020
MSL

PORTARIA FCF Nº 666, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Portaria FCF Nº 403, de 19 de junho de 2017, que trata do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (proc. 18.1.41.9.1).

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Profa. Dra. Primavera Borelli, usando de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e tendo em vista o deliberado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da FCF/USP, em sessão realizada em 22-09-2020, e aprovado pela Congregação em sua Sessão ordinária de 15-10-2020, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Capítulo I, artigo 4º, paragrafo 4º, da Portaria FCF Nº 403, de 19-06-2017, nos seguintes termos:

“§ 4º - A formação de quórum para início das reuniões, bem como para deliberação do CEP deverá ser de mais de 50% dos membros (mínimo 50% + 1)” (NR).

Artigo 2º - Fica alterada a redação do Capítulo VI, artigo 20, item 2, da Portaria FCF Nº 403, de 19-06-2017, nos seguintes termos:

“2) Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendê-la, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil” (NR).

Artigo 3º - Fica alterada a redação do Capítulo VIII, artigo 30, da Portaria FCF Nº 403, de 19-06-2017, nos seguintes termos:

“Em consonância à Carta Circular nº 244/16 da CONEP, cabe ao CEP em caso de greve Institucional, comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a Faculdade de Ciências Farmacêuticas deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de



cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e Recesso Institucional, informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso" (NR).

Artigo 4º - O Artigo 30 da Portaria FCF Nº 403, de 19-06-2017 passa a ser o Artigo 31 (NR).

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.


Professora Doutora **PRIMAVERA BORELLI**
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo